



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 00247032720078150011

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DO CEU ANDRADE LEITE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Consoante se verifica no dispositivo da r. sentença de fls. 260/263, a impugnação à execução apresentada pelo Réu, fora acolhida parcialmente, excluindo a multa do antigo art. 475-J CPC/73, , assim, há de ser devolvido ao Réu o valor atualizado de R\$12.146,72.

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 10.553,85
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2013 a Abril/2014
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	11/6/2013 a 17/4/2014

Dados calculados		
Fator de correção do período	304 dias	1,046298
Percentual correspondente	304 dias	4,629764 %
Valor corrigido para 1/4/2014	(=)	R\$ 11.042,47
Juros(310 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 1.104,25
Sub Total	(=)	R\$ 12.146,72
Valor total	(=)	R\$ 12.146,72

Vale lembrar que o cálculo foi utilizado de acordo com o cálculo da contadoria do dia 11/06/2013, atualizado até a data da garantia de juízo.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante de R\$12.146,72 (doze mil cento e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos, com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

CAMPINA GRANDE, 11 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477